



DECRETO N.º 059/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, no uso da atribuição conferida por Lei, e

Considerando o cenário atual epidemiológico da COVID-19 com número elevado de casos e da superlotação dos estabelecimentos de saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a importância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, observando as normativas da Secretária de Saúde do Estado e Município;

Considerando a necessidade de regulamentação a Lei Municipal nº 1663, de 3 de março de 2021

DECRETA:

Art. 1º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 17 de março de 2021 até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todo aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6 983, de 2021.

Art. 2º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 17 de março de 2021 até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

Art. 3º Suspende até as 05 horas do dia 1º de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

I - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

II - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

III - casas noturnas e atividades correlatas;

IV - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público ou privado, localizados em bens públicos ou privados;

Art. 4º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 17 de março de 2021 até o dia 1º de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, com limitação de 50% de ocupação;

II - restaurantes, bares e lanchonetes: das 08 horas às 20 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

III – demais atividades comerciais não essenciais com limitação de 50% de ocupação;

IV – atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, com limitação de 50% de ocupação;

Art. 5º Torna obrigatório o uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo.

Art. 6º Sob pena de incidência nas sanções previstas na Lei Municipal n.º 1663/2021, os estabelecimentos comerciais, deverão:

I – fiscalizar o uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, à todas as pessoas presentes em seu estabelecimento, excetuando os casos previstos em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

II - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso próprio dos funcionários e dos consumidores em todas as unidades comerciais;

III – organizar filas dentro e/ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – fornecer máscara de proteção para cobertura da boca e nariz aos seus funcionários, empregados, servidores ou colaboradores, inclusive, durante o transporte, quando realizado pela empresa;

Art. 7º Recomenda ao comércio em geral que realize a aferição de temperatura corporal previamente à entrada de pessoas em suas dependências e consequente inviabilização de entrada das pessoas em estado febril, com o objetivo declarado de proteção da coletividade contra os efeitos da proliferação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Caso constatada a temperatura indicativa de febre (>37.5°C) ou superior, o aferidor deverá restringir o acesso desta pessoa às dependências de seu comércio e sugerir que a pessoa procure uma unidade de saúde ou seu médico.

Art. 8º Ao tomar conhecimento do desrespeito às normas deste Decreto ou àquelas previstas na Lei Municipal n.º 1663/2021, a autoridade competente deverá, nos termos da Lei adotar as medidas cabíveis.

Art. 9º Os casos omissos seguirão as diretrizes do Decreto Estadual n.º 7122/2021.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor no dia 17 de março de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de março de 2021.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal
